



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

2. OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais, Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares, junto ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, junto Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao investir em assessoria a Secretaria de Educação busca aperfeiçoamento e contribuição junto com os servidores, garantindo assim eficiência e adequado atendimento às necessidades e assim está sempre atualizada sobre as legislações/normas vigentes que regulamentam os recursos repassados automáticos e voluntários aos municípios para atender a maioria das ações e programas da Educação Básica do País.

Considerando as mudanças que ocorreram nos últimos anos nos métodos de execução dos programas e das prestações de contas de recursos financeiros recebidos para execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, assim como a constante atualização das normas que regem os programas, percebe-se a necessidade de apoio técnico e suporte de assessoria específica, para buscar novos conhecimentos e assim, desenvolver um trabalho eficaz e eficiente no município.

Os recursos para operacionalizar os programas são transferidos diretamente a contas específicas abertas pelo próprio Governo Federal, sendo que o município deve realizar as compras e contratações de serviços para executá-los e garantir, assim, o funcionamento das escolas, sendo necessária ao final de cada exercício a realização das prestações de contas dos recursos recebidos e executados. Ocorre que, a prestação de contas desses recursos é de forma informatizada, em sistema próprio do FNDE, denominado SIGPC e SIMEC de notória complexidade e a maioria dos gestores ou técnicos precisam de orientação para realizar as prestações de contas de forma correta e que não cause penalização do município.

A adequada alimentação nas devidas abas, garante a entrega da prestação de contas nos moldes estabelecidos pelo órgão e no caso ocorra falha, comprometido é o repasse dos recursos financeiros. Existe portanto a necessidade de organizar o procedimento de análise da prestação de contas dos programas e projetos educacionais, em etapas, as quais visam verificar informações que sejam suficientes para validar o cumprimento da formalidade documental, a execução financeira e a efetividade da execução física.

É imprescindível mencionar a importância de acompanhar e compreender as legislações que regulamentam a execução dos programas, assim o assessoramento de pessoal qualificado e de notória experiência sobre as temáticas são de cunho relevante para justificar a necessidade de contratação dos serviços visando garantir a eficiência do atendimento a regulamentação federal.

Salientamos ainda que o Município de Dom Eliseu/PA fica distante da Sede do FNDE, e ainda lidamos com o serviços de internet não tão eficiente, fazendo com que o município necessite de suporte físico e especializado em ações de intervenção junto ao órgão, a fim de garantir a execução dos programas dentro de suas especificidade e legislações esvaindo assim a possibilidade do município ser penalizado.

Consideramos também o custo do traslado de um representante municipal a Sede do FNDE, localizada em Brasília, com traslado, alimentação, hospedagem e outras despesas, que seria causada pela necessidade de busca efetiva e física de atendimento para esclarecimento de dúvidas e direcionamentos diversos.



Diante do exposto há a necessidade da contratação da prestação de serviços com assessoria qualificada e experiente, por empresa situada nas proximidades da Autarquia, facilitando e agilizando o atendimento das demandas relacionadas aos Programas.

Como esta Secretaria já vem mantendo contrato de serviços técnicos profissionais na área de consultoria e assessoria com a empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **28.803.108/0001-31**, nos anos anteriores, torna-se imperiosa a continuidade dos serviços com a mesma empresa, já que além de ser um serviço contínuo indispensável, vale mencionar que todos os nossos usuários (servidores) já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados. Tecnicamente os serviços satisfazem as nossas precisões tornando relevante a nova contratação já que os mesmos estão sendo executados de forma satisfatória e completa.

4. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DA SECRETARIA.

4.1. A contratação de Serviços de Assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais, Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares, junto ao FUNDEB - **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, junto Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA, se faz necessária, pois está de acordo com o de Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O requisito básico para contratação da empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais, que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para o fornecimento;

5.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.3. Manter durante execução contratual, as condições de habilitação e qualificação;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;

5.5. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste instrumento;

5.7. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

5.8.1. Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8.2. Garantia da contratação

I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

6.1. As periodicidades dos atendimentos por parte da empresa contratada serão realizadas de acordo com a demanda especificada no termo de referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege, conforme art. 74, III, alínea "c" e "e". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do Contrato.”

7.2. O objeto do presente estudo é a contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais, Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo:

7.3.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Assessoria especializada sobre a gestão, acompanhamento dos programas do FNDE e sua prestação de contas, referente aos seguintes tópicos: • Gestão do programas nacionais: PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB, prestação de contas <i>ON-LINE</i> (SIGPC) dos programas de transferência voluntária e obrigatória do FNDE; • Licitações e contratos no âmbito dos programas financiados pelo FNDE; • Compra de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR para atender as escolas públicas no âmbito do PNAE; • Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação no que concerne a análise das legislações que regem os programas; • Promover às necessidades da Secretaria, orientando o secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o levantamento e estudo no apoio e assistência, articular junto ao organismo de esfera governamental e de iniciativa privada, objetivando a captação de recurso e a atração de investimento para o município.	Mês	08

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

8.1. Com base na tabela ACIMA, elaborada a partir da apresentação do Documento de Oficialização de Demanda, obtivemos a estimativa do custo, após contato direto com a empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 28.803.108/0001-31, ao qual apresentou a proposta comercial conforme:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit	Valor total
01	Assessoria especializada sobre a gestão, acompanhamento dos programas do FNDE e sua prestação de contas, referente aos seguintes tópicos: Gestão do programas nacionais: PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB, prestação de contas <i>ON-LINE</i> (SIGPC) dos programas de transferência voluntária e obrigatória do FNDE. Licitações e contratos no âmbito dos programas financiados pelo FNDE; Compra de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR para atender as escolas públicas no âmbito do PNAE Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação no que concerne a análise das legislações que regem os programas; Promover às necessidades da Secretaria, orientando o secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o levantamento e estudo no apoio e assistência, articular junto ao organismo de esfera governamental e de iniciativa privada, objetivando a captação de recurso e a atração de investimento para o município.	Mês	08	9.375,00	75.000,00



9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1. Assim, considerando o exposto, a justificativa apresentada no Documento de Oficialização de Demanda, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma vez que o cenário educacional está em constante evolução, com alterações nas políticas e normas governamentais, bem como nas diretrizes pedagógicas, uma consultoria especializada pode monitorar e acompanhar essas mudanças, mantendo a Secretaria Municipal de Educação atualizada e auxiliando na adaptação dos programas e projetos aos novos requisitos e diretrizes, ajudando a otimizar a utilização dos recursos financeiros destinados aos programas integrados ao MEC/FNDE, identificando oportunidades de captação de recursos.

Um dos principais programas de regime de colaboração entre o município e o FNDE é o Plano de Ação Articuladas (PAR), que exige um conhecimento técnico específico para sua elaboração e acompanhamento. Uma assessoria especializada pode ajudar na identificação de necessidades e definição de metas para a educação do município, além de elaborar um plano de ação com indicadores claros de desempenho e prazos bem definidos.

Dessa forma, a contratação de uma assessoria para esse serviço pode ser uma estratégia importante para garantir a sustentabilidade das políticas educacionais do município, permitindo a ampliação e a melhoria da oferta de serviços educacionais para a população.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A prestação do serviço licitado, deverá ser executado diretamente pelo profissional da empresa contratada;

11.2. Assumir as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como taxas, impostos, deslocamentos de seus profissionais, assim como demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

11.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

11.4. Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão, que deverão exercer as / atribuições especificadas no presente termo;

11.5. Prestar o serviço pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).



12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

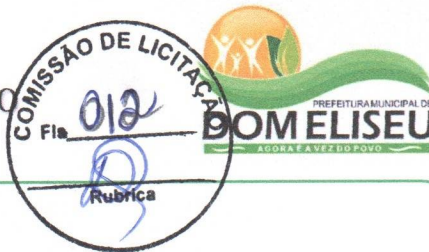
12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. VIGÊNCIA

15.1. A vigência do contrato será em 31 de dezembro de 2024, ao finalizar o período da apresentação dos serviços propostos.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

17. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

18.1. Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Assim, a mesma é viável.

Dom Eliseu, 15 de março de 2024

CLENES DOS SANTOS RIBEIRO

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Decreto Municipal nº 503/2021/GP